



Prefeitura Municipal de Belterra
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 245 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO PARA O
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ DE ÁREA
PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE
BELTERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Belterra faz saber que a Câmara Municipal aprovou e faz sancionar a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido ao Governo do Estado Pará, parte de um imóvel pertencente ao Município de Belterra com as seguintes coordenadas geográficas: Partindo do ponto 01, situado no limite com área da Prefeitura de Belterra, definido pelas coordenadas **S 02°38'18.6"** e **W 054°56'10.5"** seguindo com a distância de 58 (cinquenta e oito) metros no sentido SUL até chegar ao ponto 02, este com coordenadas **S 02°38'20.1"** e **W 054°56'10.5"** deste confrontando com terras da Prefeitura de Belterra, seguindo 65 (sessenta e cinco) metros na direção LESTE até chegar no ponto 03, com coordenadas **S 02°38'20.3"** e **W 054°56'12.6"** limitando-se com terras com quem de direito, seguindo 58 (cinquenta e oito) metros no sentido NORTE até chegar ao ponto 04, este com coordenadas **S 02°38'18.9"** e **W 054°56'12.6"** deste limitando-se com a Prefeitura de Belterra, seguindo 65 (sessenta e cinco) metros no sentido LESTE até chegar ao ponto 01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º O imóvel destinar-se-á, exclusivamente para a implantação de uma Torre e equipamentos de comunicação do **NAVEGAPARÁ**, bem como da infraestrutura, não sendo permitida a alteração da destinação do imóvel.

§ 1º A presente cessão permanecerá pelo período em que se mantiver implantado e em funcionamento, no imóvel, Torre e equipamentos de comunicação.



Prefeitura Municipal de Belterra
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Enquanto estiver vigente a Cessão, toda a responsabilidade com manutenção, conservação, administração do terreno e do que for nele edificado, ficará por conta do cessionário.

§ 3º A critério do Governo do Estado do Pará, a cessão de uso do imóvel, poderá ser desfeita a qualquer tempo, transferindo-se, automaticamente ao Município, todas as benfeitorias implantada no imóvel sem qualquer direito de ressarcimento ao cessionário.

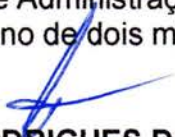
Art. 3º Caso ocorra a não implantação da torre de comunicação do NAVEGAPARÁ e dos equipamentos ou a desativação da mesma após a sua construção, dar-se-á a reintegração de posse, da área cedida, ao Município no prazo de 30 dias (trinta) dias, ficando o Poder Executivo Municipal desobrigado do pagamento de qualquer indenização.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, 05 de Dezembro de 2017


JOCICLELIO CASTRO MACEDO
Prefeito Municipal de Belterra

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento ao quinto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.


AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento em Exercício
Decreto 01/2017